

40.772

MATRÍCULA N.º

Comarca de Taubaté  
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

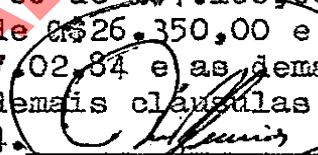
Meirimar Barbosa

Oficial

LOTE DE TERRENO nº 15 da quadra 35, Gleba "A", do imóvel denominado JARDIM MARACAIBO, no município de Tremembé, d/Comarca, medindo 2,00ms. de frente para a Rua 04; mais 14,14ms. em curva de frente para a confluência da Rua 04 com a Rua 26; do lado direito mede 25,00ms. e divide com o lote 14, do lado esquerdo mede 16,00ms. e divide com a referida Rua 26, e nos fundos mede 11,00ms. e divide com o lote 16, encerrando assim uma área total de 257,62ms2, sendo todos os lotes pertencentes a mesma quadra.

PROPRIETÁRIA:- CANAVEZI, TAINO E CIA LTDA., com sede à Pça Padre Balmes, 50 em Tremembé, desta comarca, inscrita no CGC 48.708.--820/0001-69.--

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 35.800 deste Cartório.--

R.1/40.772:-Por Instrumento Particular de 23.02.84, a proprietária devidamente representada prometeu vender o imóvel acima à MARCIA MARIA REGINA DE LIMA, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens com IVANILDO FERREIRA DE LIMA, posterior à Lei 6515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no 3º Cartório de Notas de Santo André-SP, Lº 205 fls.221 em 11.08.81, devidamente registrada sob nº 1.991 em 08.11.83 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Santo André-SP; tecnico em laboratório, portador do RG 12.950.847 e CIC 028.820.958/30, domiciliado na Rua Lourenço da Veiga, 52, bº Homero Thom em Santo André-SP, pelo valor de Cr\$518.700,00 sendo Cr\$96.900,00 no ato e o saldo de Cr\$421.800,00 pagável em prestações mensais e consecutivas a saber: 08 de Cr\$7.100,00; 10 de Cr\$11.470,00; 10 de Cr\$18.390,00; 02 de Cr\$26.350,00 e 01 de Cr\$13.700,00; vencendo a primeira no dia 27.02.84 e as demais no dia 27 de cada mês. Consta do título as demais cláusulas e condições. Dou Fé. Taubaté, 29 de Maio de 1984.  Oficial Maior.--

R.2/M.40.772 em 03 de abril de 1.987

VENDA E COMPRA

Por escritura de 03.02.87, do Cartório de Quiririm, d/Comarca, livro 109, fls.011, a proprietária, devidamente representada, vendeu/ o imóvel pelo valor de Cz\$518,70 (VV. de Cz\$5.316,94) a MARCIA MARIA REGINA DE LIMA, brasileira, auxiliar de laboratório, RG. 12.950.847-SP e CPF nº.028.820.958-30, casada no regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6515/77 com IVANILDO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, operador, RG.nº.10.764.420-SP e CPF nº.050.710.268-13 com escritura de pacto antenupcial lavrada no 3º Cartório de Santo André d/Estado, livro 205, fls.221 em 11.08.81, devidamente registrada sob nº.1991, no 1º Cartório de Santo André d/Estado, residente na rua Lourenço da Veiga nº.52, na cidade de Santo André d/Estado. Dou fé.

O Escrevente Autorizado:

  
Celso da Cruz =

++++++  
AV.3/M.40.772 em 03 de abril de 1.987

PACTO ANTENUPCIAL

Por petição de 03.02.87 e certidão do registro de pacto sob nº. 1.991, livro 3 de 08.11.83, é feita a presente para constar que -

os proprietários convencionaram que o regime de bens após a realização do seu casamento seja o da comunhão universal de bens, tendo para os bens de cada um possui, como os que vierem a possuir posteriormente. Dou fé.  
 O Escrevente Autorizado:

  
 Celso da Cruz

+ + + + +

Av-4 em 24 de julho de 2018. Protocolo nº 391.051 em 20/07/2018 (MAS).

**penhora de parte ideal**

Pela certidão expedida em 20 de julho de 2018, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 0006875-68.2007.8.26.0348 pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá-SP, movida por **MERCEDES VASQUES NONATO**, CPF/MF nº 318.727.688-14, contra **MARCIA MARIA REGINA DE LIMA**, CPF/MF nº 028.820.958-30, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 09 de outubro de 2017 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA** da parte ideal correspondente a 50% do imóvel desta matrícula titulada pela executada conforme o R-2, para garantia da dívida no valor de R\$187.414,16, tendo sido nomeada como fiel depositária do bem a própria executada. Isenta do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. Taubaté-SP. Os Escreventes.

  
 Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

  
 Herivelto Vanderlei Faria

PARA SIMPLES CONSULTA  
 NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponível em  
[www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br)